



**Câmara Municipal de Manaus**  
**Diretoria Legislativa**

**PROJETO DE LEI N. 384/2019**

**AUTORIA:** Ver. Prof. Fransuá

**EMENTA:** DISPÕE sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca para os usuários do transporte público municipal com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

**DELIBERAÇÃO:** 03 / 12 / 2019

**SITUAÇÃO:**

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Em: 09 / 12 / 2019  
Prazo: 13 / 12 / 2019

**NA 2ª CCJR**

RELATOR: Ver. Wallace Oliveira  
Em: 17 / 02 / 2020  
Prazo: 03 / 03 / 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

PROJETO DE LEI N. 384/2019

“DISPÕE sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca para os usuários do transporte público municipal com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências”.

**Art. 1.** As pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida poderão a seu critério ter acesso diferenciado nos veículos de transporte de passageiros, não sendo obrigadas a passar pela catraca após o pagamento da tarifa.

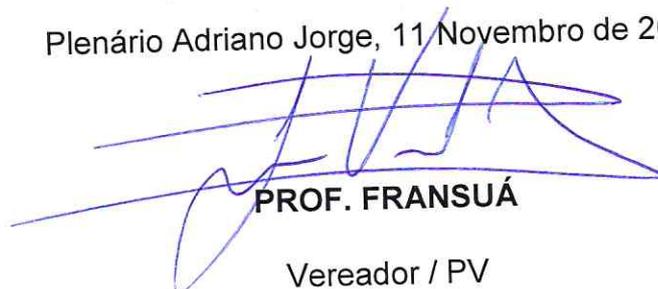
**Parágrafo único.** Aplica-se o disposto neste artigo somente veículos com catraca que preste serviço à população.

**Art. 2.º** Deverão ser fixados informativos visíveis para que os passageiros tenham acesso ao seu direito.

**Art. 3.º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 11 Novembro de 2019.



**PROF. FRANSUÁ**  
Vereador / PV



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR FRANSUÁ

## JUSTIFICATIVA

A pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção. Exemplos: pessoa idosa, gestante, lactante, pessoa com criança de colo, obeso. A pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem impedir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O projeto visa o conforto e a dignidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, pretendendo dar as mesmas a opção da não passagem obrigatória na catraca após o pagamento da tarifa, com o intuito de eximir o passageiro das dificuldades causadas por esse processo.

Diante do exposto, pedimos aos nobres pares, o necessário apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.



**PROF. FRANSUÁ**  
Vereador / PV



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 384/2019

FLS Nº \_\_\_\_\_

ASSINATURA [Assinatura] CÂMARA ISO 9001

**PROCURADORIA  
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL Nº 384/2019.

AUTORIA: Ver (a). PROF. FRANSUÁ.

EMENTA DO PROJETO: “DISPÕE sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca para os usuários do transporte público municipal com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências”.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

**PARECER**

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DA OBRIGATORIEDADE DE PASSAGEM NA CATRACA PARA OS USUÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA – REGULAR TRÂMITE – ART. 22, I “a”, LOMAN.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de PL nº 140/2019 de autoria Ver (a). PROF. FRANSUÁ, que “DISPÕE sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca para os usuários do transporte público municipal com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências”.

É o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA Pl

Nº 384/2019

FLS Nº \_\_\_\_\_

ASSINATURA Mirah  CÂMARA  
ISO 9001

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que objetiva melhorar o atendimento aos portadores de necessidades especiais quando de sua mobilidade dentre de ônibus.

Nesse caso, com relação à iniciativa e à matéria tratada, não se vislumbra óbice, nos termos do art. 22, incisos I, c, da LOMAN, que assim estabelece:

Art. 22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

(...).

Sem dúvida que se trata de matéria de interesse estritamente local, notadamente quanto ao atendimento de pessoas especiais em Manaus.

A princípio, a proposta não implica em previsão de gasto ao Executivo e nem obrigação ao mesmo, a quem cabe regulamentar a lei proposta, salvo se vislumbrar alguma razão de veto, nem mesmo de garantia de passe livre, mas somente a “não passagem pela catraca” da pessoa que assim não puder se locomover.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao regular trâmite da proposta.

É o parecer.

Manaus, 12 de fevereiro de 2020.

EDUARDO TERÇO FALCÃO

Procurador



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX  
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

EDUARDO TERÇO FALCAO - PROCURADOR - 344.311.522-53 EM 12/02/2020 12:40:00

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : D9931A3600084A2A . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

**PROCURADORIA  
GERAL**

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA PL

Nº 384/2019 CÂMARA

FLS Nº 111 ISO 9001

ASSINATURA Marah

PROJETO DE LEI Nº 384/2019  
 PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.003752  
 AUTORIA: VEREADOR PROF. FRANSUÁ  
 EMENTA: "DISPÕE sobre a liberação da obrigatoriedade de passagem na catraca para os usuários do transporte público municipal com deficiência ou mobilidade reduzida e dá outras providências".

### DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento do ilustre Procurador **Dr. EDUARDO TERÇO FALCÃO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 13 de fevereiro de 2020.

**ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO**  
*Procurador Geral*



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
 São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
 Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX  
 www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 13/02/2020 10:32:50

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 7323A35C00084AE5 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>